



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.005469/2021-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda aos parágrafos 121.439(b)(1), (c)(2) e (e), e correção do título da seção 121.439 do RBAC nº 121 intitulado Operações de transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais de 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg. Os parágrafos da referida seção discutem os procedimentos para tripulações recuperarem experiência recente.

1.2. O presente processo iniciou-se com pedido de isenção temporária de cumprimento do RBAC 121.439(b)(1) por parte da GOL Linhas Aéreas S/A, que solicitou que um instrutor pudesse realizar algumas atividades do requisito restrita a examinadores credenciados ou servidores da ANAC, relacionadas à recuperação de experiência recente de pilotos.

1.3. A Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) deu seu parecer pelo deferimento do pedido em 15/7/2021 (SEI 6085059 e 5962888). O parecer recomendou a extensão da aplicabilidade da isenção para que ela se tornasse permanente e válida para outros operadores. Além disso, recomendou a revisão do RBAC 121 com o mesmo objetivo.

1.4. Foi observada pela área técnica a necessidade de inclusão do parágrafo 121.439(e) na mesma isenção (SEI 6121032 e 6116022) e de se revisar o parágrafo 121.439(c)(2).

1.5. Tendo em vista esse posicionamento de suas gerências, a SPO retornou o processo à GTNO-GNOS para estudar a viabilidade de alteração do RBAC 121 (SEI 6127914).

1.6. Esse pedido foi atendido pela GTNO-GNOS com o Despacho SEI 6139937, e, além da proposta de ato (SEI 6132067), foi incluído um relatório de AIR (SEI 6133207).

1.7. Sendo assim, a SPO encaminhou o processo para apreciação da Diretoria em 27/8/2021 por meio do Despacho SEI 6139937.

1.8. A Diretoria Colegiada, na 17ª Reunião Deliberativa, de 21/9/2021, acompanhou por unanimidade o voto deste Relator SEI 6230022 para deferir a isenção pleiteada pela empresa com possibilidade de isenção para outros operadores 121 e promover consulta pública para a proposta de revisão do RBAC 121.

1.9. A Decisão 420 (SEI 6256765) e o Aviso de Consulta Pública nº 16/2021 (SEI 6257199) foram publicados no DOU de 28/9/2021, convidando os interessados a participarem com contribuição para discussão do tema.

1.10. A consulta pública foi encerrada em 12/11/2021 e recebeu apenas uma contribuição, que foi considerada pela SPO como fora do escopo da proposta, conforme Nota Técnica nº 124/2021/GTNO-GNOS/GNOS/SPO (SEI 6467968).

1.11. Não havendo mudanças a serem feitas na proposta, ela foi submetida para avaliação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC (SEI 6512825).

1.12. Em sua análise, a Procuradoria não vislumbrou óbices jurídicos ao prosseguimento do processo, fazendo apenas duas recomendações (SEI 6822028 e 6822035). Ambas as recomendações foram respondidas pela SPO (SEI 6994323) que, em ato contínuo, encaminhou os autos novamente a esta diretoria colegiada para apreciação (SEI 7008038).

- 1.13. O processo então retornou aos cuidados deste Diretor para Relatoria (SEI 7009659).
É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 20/04/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7048255** e o código CRC **AD69BF9B**.

SEI nº 7048255